DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00251/2024

- 1 Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 Em resposta órgão informou que o pedido deveria ser encaminhado as Secretarias municipais de saúde de cada município, diante do silêncio do órgão, o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, esclarecendo que já havia feito este mesmo pedido anteriormente e recebido as informações requeridas.
- 3 Instado a se manifestar o órgão encaminhou dois arquivos: um contendo o passo a passo para a extração dos dados quantitativos e outro com uma planilha que abrange informações do período de 2019 a 2024, conforme o pedido inicial.
- 4 Desta forma, a equipe da CODUSP anexou os arquivos recebidos na Plataforma Fala.SP para que o solicitante possa acessá-los.
- 5 Assim, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão encaminhou as informações prestadas fornecendo a metodologia e uma planilha abrangendo as informações solicitadas no pedido inicial, **julgo prejudicado** o recurso, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 6 Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

